





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

regras reunidas e concatenadas, de forma a dar um quadro regulatório harmônico para um determinado assunto.

Dessa forma, está estruturado o PLP 112/2021. Além da sua ementa, que claramente cita “Institui o Código Eleitoral”, o Título Único do Livro I, já traz “Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Eleitorais”.

A partir desse ponto, o PLP traz a compilação, com profundas alterações em alguns pontos de várias leis, entre elas: Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral; Lei 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos; Lei nº 9.504/91 – estabelece normas para as eleições; LC 64/90 – inelegibilidades; além de algumas Resoluções do TSE.

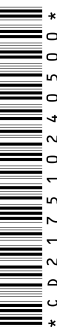
Portanto, não resta dúvida, seja pela forma, seja pelo conteúdo, que o PLP 112/2021 se trata de um projeto de código e deve, assim, se submeter as regras regimentais pertinentes ao tema.

O §7º do artigo 205 do RICD limita a tramitação de, no máximo, dois Projetos de Código simultaneamente. A razão óbvia desse dispositivo é que a Câmara não trabalhe simultaneamente em mais de duas propostas complexas como são os Códigos.

De maneira alguma pode ser entendido como um salvo-conduto para que Projetos de Código tramitem como Projetos de Lei Ordinárias ou Complementares. Portanto, não vislumbro nem como possibilidade que a Mesa use de tal artifício para usurpar o devido processo legislativo que deve ser observado na tramitação do Código Eleitoral.

De toda forma entendemos que não existem 2 Projetos de Código tramitando na Casa, mas apenas apresentados, pois as respectivas Comissões Especiais não foram criadas ou não estão em funcionamento.

O PLP 112/21 é um projeto de Código mesmo que ainda esteja pendente de despacho. Ocorre que o referido PLP recebeu um requerimento de urgência com base no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

legislação pouco republicana, visto que em nada foi discutida e conhecida pelo povo, mesmo com sua alta relevância.

Por essas razões peço que:

1. O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
2. A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação do Requerimento de Urgência nº 1670/21 seja anulada, e o requerimento seja indeferido;
3. O PLP 112/2021 receba despacho, e, como Projeto de Código que é, seja criada a Comissão Especial conforme preceitua o artigo 205 do RICD.

Nestes termos,

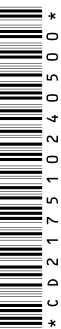
Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em 31 de agosto de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Apresentação: 01/09/2021 09:09 - Mesa

**REC n.50/2021**



\* C D 2 1 7 5 1 0 2 4 0 5 0 0 \*